



# Câmara Municipal de Primavera do Leste

Estado de Mato Grosso

Rua Bento Gonçalves, N.º 16

Cx. Postal. 21 498-1211

- Cep 78.605

Primavera do Leste

Mato Grosso

## RESOLUÇÃO Nº 03/89

Fixa os Subsídios dos Vereadores a Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, para o período de 1º de Junho de 1989 à 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração mensal devida ao Vereador a Câmara Municipal de Primavera do Leste, no período de 1º de Junho de 1989 à 31 de Dezembro de 1992.

Artigo 2º - A remuneração compreende o Subsídio dividido em - parte fixa e parte variável e corresponderá a:

I) - PARTE FIXA - NCZ\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZADOS NOVOS).

II) - PARTE VARIÁVEL - NCZ\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA CRUZADOS NOVOS).

Parágrafo 1º - A parte fixa será paga independentemente do - comparecimento às Sessões.

Parágrafo 2º - A parte variável será paga proporcionalmente - ao comparecimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias e - será dividida pela quantidade de Sessões realizadas durante o mês.

Artigo 3º - Durante o recesso legislativo, os Vereadores farão jús às partes fixa e variável ressaltando-se contudo, a obrigatoriedade do comparecimento às Sessões Extraordinárias convocadas neste período, sendo descontadas as faltas proporcionalmente ao número de Sessões realizadas.

Artigo 4º - Os valores serão corrigidos com base nos aumentos de Salários que forem determinados pelo Governo Federal, observando-se os mesmos índices e períodos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Junho de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Junho de 1989.

SÉRGIO LUIZ COSTA

PRESIDENTE